

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MA****SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO****SUMÁRIO****EXTRATO DE CONTRATO**

CPL01

APOSTILAMENTOS

CPL01

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 030/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.2021.030.2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU, e a empresa, N & K Construções Eireli-EPP, doravante denominada contratada, sediada à Rua Santo Antonio, Nº 207, Centro. CEP: 65.706-000, Olho D'água das Cunhães, CNPJ: nº 23.882.281/0001-59. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza Urbana na cidade de Icatu, classificado como serviços comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram em anexos ao Edital. VALOR: R\$ 1.015.000,00 (um milhão e quinze mil reais) . PRAZOS: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: secretaria de Obras e Infraestrutura; UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria de Obras e Infraestrutura; ATIVIDADE: 15.451.0163.1010-Manutenção Dos Serviços De Limpeza Pública; ELEMENTO DE DISPENSA : 3.3.90.39-Outos Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica; SUB-ELEMENTO: 52-Limpeza; Fonte Recursos: 0.1.00.00. SIGNATÁRIOS: Jayzon Torres Chaves, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 754.297.803-91, RG nº 1675983-SSP/MA, pelo Contratante, pelo Sr. Antonio Roberto Batista Santos, brasileiro, CPF: nº011.481.993-90, pela Contratada. ICATU/MA, 26 de abril de 2021.

APOSTILAMENTOS**APOSTILAMENTO**

ASSUNTO: 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 080/2021, DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA DE MONÇÃO. OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ICATU/MA. 1 - Em virtude de ter sido verificado equívoco na DOTAÇÃO DO CONTRATO Nº 080/2021, e para melhor execução do mesmo, fica assim alterada a data da seguinte forma: Original: ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATIVIDADE 10.122.0090.2048 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde Elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PJ Sub-elemento 78 - Limpeza e Conservação Fonte de Recurso 0.1.14.00 Atualizado: ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE 10.122.0090.2048 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde Elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PJ Sub-elemento 99 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso 0.1.14.00 Essas alterações encontram respaldo no art. 60 E 65 da Lei nº 8666/93, que possui a seguinte redação: Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:(...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. Tendo em vista que o apostilamento é o mero registro nos contratos administrativos, realizado no verso da última página ou em outro documento juntado ao contrato utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito (por índices), reajuste em sentido amplo (repactuação) e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (teoria da imprevisão), além de compensações ou sanções financeiras decorrentes das condições de pagamento e empenho de dotações orçamentárias suplementares. Entende-se, neste interim, que a alteração da data descrita acima pode ser operacionalizada através do apostilamento, para que a execução do referido contrato seja feita de forma satisfatória. Essas alterações visam dar plena e mais eficiente execução ao contrato celebrado entre o Município de Icatu/MA e a empresa contratada. Permanecem inalterados os demais itens da planilha, bem como o inteiro teor do Contrato nº 080/2021 e termos não afetados por este Apostilamento. Atenciosamente, Reginaldo Alves Lima Secretaria Municipal de Saúde, Icatu/MA, 06 de maio de 2021.

APOSTILAMENTO

ASSUNTO: 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 081/2021, DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA DE MONÇÃO. OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ICATU/MA. 1 - Em virtude de ter sido verificado equívoco na DOTAÇÃO DO CONTRATO Nº 081/2021, e para melhor execução do mesmo, fica assim alterada a data da seguinte forma: Original: ÓRGÃO Secretaria da Municipal da Saúde ATIVIDADE 10.122.0021.2066 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde Elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PJ Sub-elemento 78 - Limpeza e Conservação Fonte de Recurso 0.1.02.00 Atualizado: ÓRGÃO Secretaria da Municipal da Saúde ATIVIDADE 10.122.0021.2066 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde Elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PJ Sub-elemento 99 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso 0.1.02.00 Essas alterações encontram respaldo no art. 60 E 65 da Lei nº 8666/93, que possui a seguinte redação: Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no

processo que lhe deu origem. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. Tendo em vista que o apostilamento é o mero registro nos contratos administrativos, realizado no verso da última página ou em outro documento juntado ao contrato utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito (por índices), reajuste em sentido amplo (repactuação) e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (teoria da imprevisão), além de compensações ou sanções financeiras decorrentes das condições de pagamento e empenho de dotações orçamentárias suplementares. Entende-se, neste interim, que a alteração da data descrita acima pode ser operacionalizada através do apostilamento, para que a execução do referido contrato seja feita de forma satisfatória. Essas alterações visam dar plena e mais eficiente execução ao contrato celebrado entre o Município de Icatu/MA e a empresa contratada. Permanecem inalterados os demais itens da planilha, bem como o inteiro teor do Contrato nº 081/2021 e termos não afetados por este Apostilamento. Atenciosamente, Reginaldo Alves Lima Secretária Municipal de Saúde Reginaldo Alves Lima Secretária Municipal de Saúde Icatu/MA, 06 de maio de 2021.

APOSTILAMENTO

ASSUNTO: 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 078/2021, DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA DE MONÇÃO. OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ICATU/MA. 1- Em virtude de ter sido verificado equívoco na DOTAÇÃO do CONTRATO Nº 078/2021, e para melhor execução do mesmo, fica assim alterada a data da seguinte forma: Original: ÓRGÃO Secretaria de Administração ATIVIDADE 04.122.0020.2004 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração Elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PJ Sub-elemento 78 - Limpeza e Conservação Fonte de Recurso 0.1.00.00 Atualizado: ÓRGÃO Secretaria de Administração ATIVIDADE 04.122.0020.2004 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração Elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PJ Sub-elemento 99 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso 0.1.00.00 Essas alterações encontram respaldo no art. 60 E 65 da Lei nº 8666/93, que possui a seguinte redação: Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. Tendo em vista que o apostilamento é o mero registro nos contratos administrativos, realizado no verso da última página ou em outro documento juntado ao contrato utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito (por índices), reajuste em sentido amplo (repactuação) e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (teoria da imprevisão), além de compensações ou sanções financeiras decorrentes das condições de pagamento e empenho de dotações orçamentárias suplementares. Entende-se, neste interim, que a alteração da data descrita acima pode ser operacionalizada através do apostilamento, para que a execução do referido contrato seja feita de forma satisfatória. Essas alterações visam dar plena e mais eficiente execução ao contrato celebrado entre o Município de Icatu/MA e a empresa contratada. Permanecem inalterados os demais itens da planilha, bem como o inteiro teor do Contrato nº 078/2021 e termos não afetados por este Apostilamento. Atenciosamente, Jayzon Torres Chaves Secretária Municipal de Administração Icatu/MA, 06 de maio de 2021.

APOSTILAMENTO

ASSUNTO: 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 079/2021, DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020 DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA DE MONÇÃO. OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ICATU/MA. 1- Em virtude de ter sido verificado equívoco na DOTAÇÃO do CONTRATO Nº 079/2021, e para melhor execução do mesmo, fica assim alterada a data da seguinte forma: Original: ÓRGÃO Fundo Municipal de Assistência Social ATIVIDADE 08.244.0055.2053 - Manutenção das Atividades do FMAS Elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PJ Sub-elemento 78 - Limpeza e Conservação Fonte de Recurso 0.1.29.00 Atualizado: ÓRGÃO Fundo Municipal de Assistência Social ATIVIDADE 08.244.0055.2053 - Manutenção das Atividades do FMAS Elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PJ Sub-elemento 99 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso 0.1.29.00 Essas alterações encontram respaldo no art. 60 E 65 da Lei nº 8666/93, que possui a seguinte redação: Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. Tendo em vista que o apostilamento é o mero registro nos contratos administrativos, realizado no verso da última página ou em outro documento juntado ao contrato utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito (por índices), reajuste em sentido amplo (repactuação) e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (teoria da imprevisão), além de compensações ou sanções financeiras decorrentes das condições de pagamento e empenho de dotações orçamentárias suplementares. Entende-se, neste interim, que a alteração da data descrita acima pode ser operacionalizada através do apostilamento, para que a execução do referido contrato seja feita de forma satisfatória. Essas alterações visam dar plena e mais eficiente execução ao contrato celebrado entre o Município de Icatu/MA e a empresa contratada. Permanecem inalterados os demais itens da planilha, bem como o inteiro teor do Contrato nº 079/2021 e termos não afetados por este Apostilamento. Atenciosamente, Heloide Barbosa Coelho Azevedo, Secretária Municipal de Assistência Social, Icatu/MA, 06 de maio de 2021.

SEÇÃO 2 PODER LEGISLATIVO

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Walace Azevedo Mendes
Prefeito

Cleuberth Nunes Lima
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985426665